



Prefeitura Municipal de Alexânia  
Secretaria de Controle Interno

Processo nº: 6439/2019

Pregão Presencial nº: 077/2019

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de manutenção da frota do município de Alexânia

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei 1435/2018 do Município de Alexânia e demais normas que regulam as atribuições do sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, com vistas a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção de veículos leves e pesados, motocicletas e máquinas pesadas (revisão mecânica, elétrica, reparos em geral, lanternagem, pintura, retífica, dentre outros) da Frota do Município de Alexânia.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base na documentação acostada nos autos do processo em epígrafe.

Constam no processo:

- a) Termo de referência, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos preliminares (fls. 02-40);
- b) Declaração emitida pela coordenação do tesouro de existência de saldo orçamentário suficiente para a cobertura da despesa (fls. 48-49);
- c) Estimativa de impacto financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias (fl. 50);
- d) Autorização dos respectivos gestores para iniciar o procedimento licitatório (fl. 44-47);



Prefeitura Municipal de Alexânia  
Secretaria de Controle Interno

- e) Decreto de nomeação da Pregoeira e respectiva equipe de apoio (fls. 51-52);
- f) Edital de licitação e anexos, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (fls. 53-121);
- g) Parecer jurídico (fls. 122-124, 194);
- h) Documentos comprobatórios de publicação dos atos realizados (fls. 126-130 e 193);

Demais documentos exigidos pela legislação regente da matéria.

É o breve relato.

## 1. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

O procedimento em questão buscava a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção da frota municipal. Para determinação de um valor estimado a ser gasto com a prestação de serviço por hora, utilizou-se o critério supostamente recomendado pelo TCM-GO, conforme consta no Termo de Referência.

Segundo a recomendação, calcula-se o valor total da frota, tomando-se como referência a tabela FIPE, e 40% (quarenta por cento) desse valor é o total a ser empregado em peças e manutenção, estipulando-se 70% (setenta por cento) para aquisição de peças e acessórios e 30% (trinta por cento) para mão de obra.

Primeiramente, o uso da tabela FIPE foi equivocado nessa situação, razão pela qual o cálculo desde já está errado, assunto que será tratado mais adiante. Entretanto, por razões de argumentação, se utilizarmos os valores fornecidos pela tabela FIPE e para descobrirmos o valor a ser dispensado para mão de obra, ainda assim haveria irregularidade, já que não há recomendação do TCM-GO nesse sentido.

É citada a Resolução Administrativa nº 099/2016 do TCM-GO para justificar a estimativa de gastos com manutenção da frota. Contudo, a Resolução citada trata-se de



Prefeitura Municipal de Alexânia  
Secretaria de Controle Interno

Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana, e não de estimativa de gastos com manutenção e peças, calculando 40% do valor total da frota, e do resultado separar 70% para peças e acessórios e 30% para mão de obra.

No preâmbulo da RA 099/2016 é possível averiguar a intenção do Manual:

Considerando que o Manual busca apresentar a metodologia utilizada pelos Auditores de Controle Externo desta Corte de Contas na **análise do custo dos serviços de limpeza urbana contratados pelos municípios goianos, servindo também de orientação aos jurisdicionados na formação de preços referenciais para suas respectivas contratações.**

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com vista a balizar a atuação dos servidores deste Tribunal em trabalhos vinculados à prestação de serviços de limpeza pública urbana.

Em razão do exposto, torna-se evidente que foram utilizados parâmetros determinados pela própria administração para calcular os valores de manutenção da frota. A administração municipal tem autonomia para criar parâmetros próprios, levando-se em conta o valor total da frota, as manutenções feitas nos anos anteriores e os valores gastos com essa contratação, além de um planejamento mínimo de manutenção preventiva e da manutenção corretiva, baseado na manutenção corretiva realizada nos anos anteriores.

Fica claro, entretanto, que tais variantes não foram levadas em conta, o que deslegitima a utilização do critério apresentado, já que não tem base normativa e nem em estudo prévio realizado pela administração municipal.

Já em relação a utilização da tabela FIPE, foram utilizados como parâmetro os valores retirados de referida tabela para cálculo do valor total da frota municipal, que inclui veículos leves, motocicletas, caminhões e máquinas pesadas.



Prefeitura Municipal de Alexânia  
Secretaria de Controle Interno

A Tabela FIPE foi criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, e é a principal referência no mercado de carros usados e seminovos. É possível consultar no site da Fundação o preço de carros e utilitários pequenos, de caminhões e micro-ônibus e motos. Contudo, ela não contém máquinas pesadas que estão incluída na frota deste município, como a Motoniveladora Caterpillar 120K ou a Retro Escavadeira Caterpillar 416E.

Não seria possível calcular os valores de máquinas pesadas a partir de valores disponibilizados pela tabela FIPE, simplesmente por que tais valores não são fornecidos. Não há máquinas pesadas na tabela FIPE, o que nos leva a concluir que os valores apresentados foram adquiridos de outra forma, invalidando assim os valores e os cálculos apresentados.

Também a imprescindível a apresentação de projeto inicial mínimo, identificando as manutenções corretivas que provavelmente irão acontecer e as manutenções preventivas que estão planejadas para serem realizadas, podendo assim determinar-se horas estimadas de prestação de serviço.

Todavia, tal estudo não foi feito e não foi apresentada nenhuma limitação de horas contratadas, ou ao menos uma quantidade mínima. Chegou-se ao valor estipulado às horas através do cálculo alegadamente recomendado pelo TCM-GO e licitou-se a hora, sem nenhuma informação adicional, o que deixa uma insegurança em relação a contratação.

É importante também repisar-se o fato de não haver planejamento de manutenção preventiva. A manutenção preventiva é uma ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento dos equipamentos, devendo ser realizada periodicamente, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas nos veículos.

Por ser planejada, é possível calcular quantas horas seriam gastas com manutenção preventiva para dar ao menos uma ideia aos licitantes de quantas horas serão utilizadas nos veículos e nas máquinas.



Prefeitura Municipal de Alexânia  
Secretaria de Controle Interno

Levando-se em conta a manutenção corretiva é imprevisível, é evidente que se torna mais custoso aferir precisamente quantas horas seriam gastas, mas baseado nos veículos arrolados com informações suficientes (marca/modelo/ano) bem como informação sobre seu estado de conservação, quilometragem atual, quilometragem prevista para o próximo ano, existência de veículos em período de garantia do fabricante e outras informações, é possível estimar a quantidade de horas necessárias.

Além disso, a indicação e quantificação, pelo órgão, ao menos dos veículos que mais comumente precisam de reparos, em razão de eventual desgaste que já seja do conhecimento da administração, de acordo com os exercícios anteriores é medida que transmite segurança e transparência ao procedimento.

## 2. DA RECOMENDAÇÃO

Assim, tendo em vista o argumento acima exposto, esta Secretaria Municipal de Controle Interno opina, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica e de conveniência e oportunidade, pelo não prosseguimento do feito.

É o parecer.

Ao Setor competente para conhecimento e providências.

Alexânia, 13 de março de 2020.

  
KEVIN DIEGO MADALENO DA COSTA

Secretário de Controle Interno

Portaria nº 40/2020